



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM
INSTALAÇÃO- PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SPPREV n.º 08/2022

PROCESSO SPPREV - PRC n.º 2021/00072

OFERTA DE COMPRA N° 532302530572022OC00076

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

09/06/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2022 – as 09h30min

A **São Paulo Previdência - SPPREV**, por intermédio do Senhor **Diretor de Administração e Finanças, Sr André Moura Robles**, RG n° **18.841.850-7** e CPF n° **290.842.738-93**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada no **13º andar do edifício sito à Avenida Rangel Pestana, 300, Sé em São Paulo - SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO POSTO REGIONAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA SÃO BENTO, 1500 –CENTRO - ARARAQUARA –SP, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONFORTO, COMPOSTO PELA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO E 2 (DOIS) APARELHOS DE CORTINA DE AR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.** que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1.**Descrição.**A presente licitação tem por objeto **A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO POSTO REGIONAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA SÃO BENTO, 1500 – CENTRO -ARARAQUARA –SP, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONFORTO, COMPOSTO PELA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO E 2 (DOIS) APARELHOS DE CORTINA DE AR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.**Participantes.**Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Esta licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

2.8. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

porte referentes à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

3. PROPOSTAS

3.1.Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2.Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3.Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário

competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (gquartieri@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3214-9193 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10 às 15 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2 do Edital.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação.

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que,

na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes nas condições especificadas no item 2.7, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os

quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** Os bens serão fornecidos em conformidade com o cronograma de entregas e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.**Interpretação.**As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2.**Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.**Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4.**Sigilo dos licitantes.**O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7.**Saneamento de erros e falhas.**No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8.**Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Cópia da Resolução SF 58/2014**;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 07 de junho de 2022.

Luiz Alberto Xavier de Carvalho

Subscritor do edital

Anexo I
Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO DO POSTO REGIONAL DE PROPRIEDADE DA SPPREV NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA / SP

01 - OBJETO

O presente memorial descritivo tem como objetivo estabelecer os requisitos básicos para fornecimento e instalação dos equipamentos do sistema de ar condicionado do posto regional da São Paulo Previdência, localizado na Rua São Bento, 1500 – Centro - Araraquara – SP, dentro das especificações necessárias para conforto, composto pela aquisição e instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado e 2 (dois) aparelhos de cortina de ar, incluindo todos os serviços e insumos necessários para instalação e funcionamento do sistema.

02. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais adequado de trabalho no imóvel ocupado pelo posto de atendimento da SPPREV na cidade de Araraquara. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Autarquia.

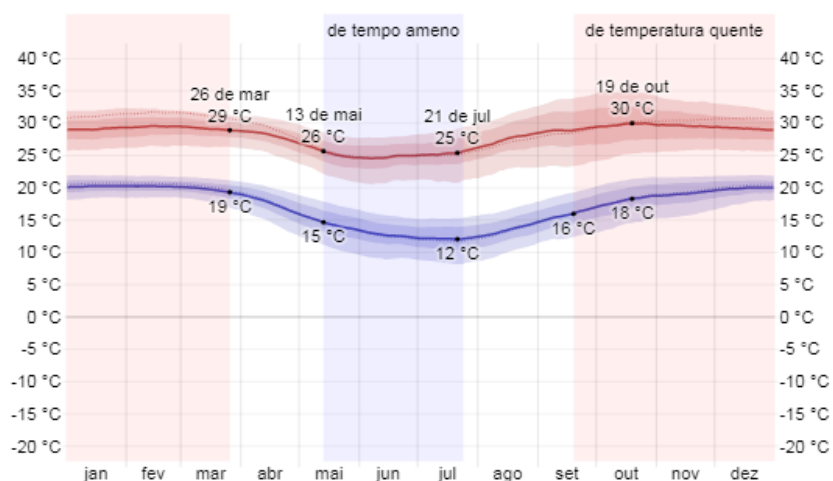
é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SPPREV, na sua tarefa de zelar pelo atendimento da NR-17. Segundo a NR17, do Ministério do Trabalho, a temperatura do ambiente de trabalho onde são executadas atividades intelectuais e de atendimento ao público, deve ficar entre 20 e 23 graus centígrados, com umidade relativa inferior a 40%.

Seguem abaixo alguns gráficos que mostram as condições climáticas da cidade de Araraquara que justificam a necessidade de implantação de um sistema de climatização para melhoria das condições de salubridade dos funcionários e do público que utiliza os serviços prestados no local:





Temperaturas máximas e mínimas médias em Araraquara



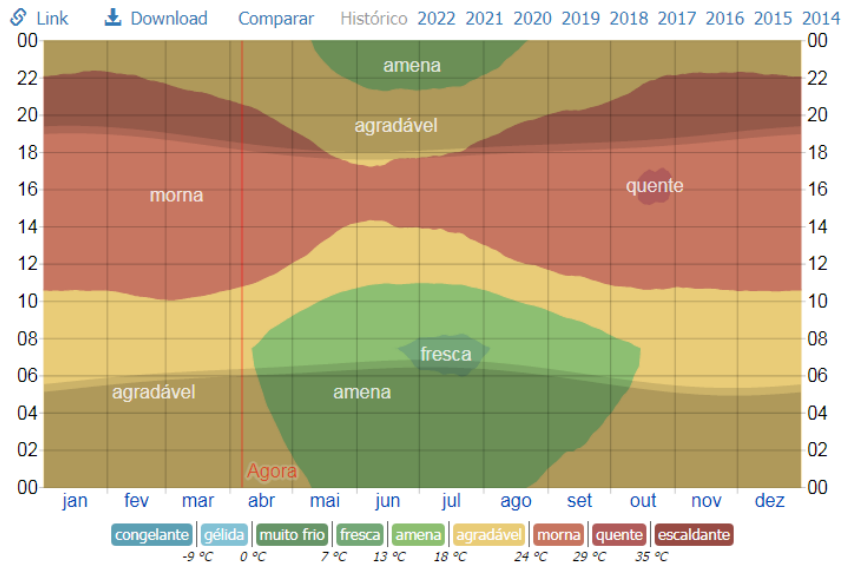
Média	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Alta	29 °C	29 °C	29 °C	28 °C	25 °C	25 °C	25 °C	28 °C	29 °C	30 °C	30 °C	29 °C
Temp.	24 °C	24 °C	24 °C	23 °C	19 °C	18 °C	18 °C	20 °C	22 °C	24 °C	24 °C	24 °C
Baixa	20 °C	20 °C	20 °C	17 °C	14 °C	13 °C	12 °C	14 °C	16 °C	18 °C	19 °C	20 °C



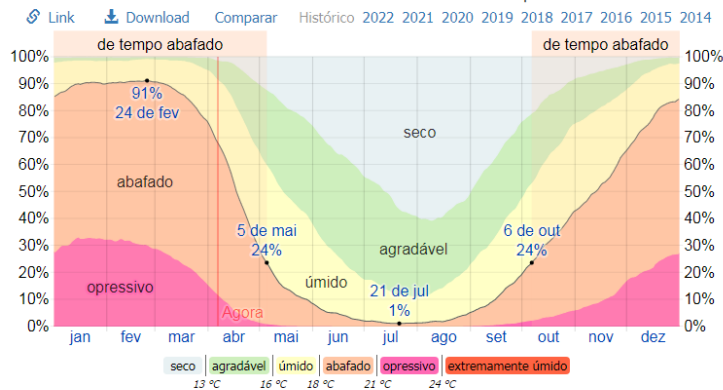


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

Temperatura média horária em Araraquara



Níveis de conforto em umidade em em Araraquara



A porcentagem de tempo passado nos vários níveis de conforto de umidade, categorizada pelo ponto de orvalho.

Tempo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Dias abafados	27,6 dias	25,4 dias	26,2 dias	15,4 dias	4,6 dias	1,3 dia	0,4 dia	0,8 dia	3,5 dias	9,8 dias	16,0 dias	24,0 dias

Fonte: weatherspark.com





03 - GENERALIDADES

Para execução das instalações deverão ser atendidas todas as exigências do presente memorial e todas as normas da ABNT aplicáveis. As exigências aqui formuladas são as mínimas que devem reger a cada caso, devendo prevalecer as normas técnicas e especificações dos fabricantes dos equipamentos. Cada um dos documentos vale por si só e em conjunto com os demais, portanto, qualquer item estabelecido em um, será como se estivesse estabelecido em todos.

04 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART.)

A contratada se obriga desde já, a fornecer a contratante, após a expedição da ordem de serviço, cópia original autenticada da ART/CREA/SP, relativa ao fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços necessários, recolhida pelos técnicos responsáveis com atribuições nas atividades envolvidas (sendo: Eng.º. Mecânico para as atividades do Sistema de Ar Condicionado e Eng.º. Eletricista para atividades que envolvam as instalações elétricas), no valor global da proposta.

05. - GARANTIA E RESPONSABILIDADE

Compete à firma executora garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução das instalações em tela, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir e/ou refazer, sem ônus para a contratante, qualquer serviço ou material que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente memorial, bem como não executados a contento. Equipamentos de segurança É de inteira responsabilidade da firma executora, a observação e adoção dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral do imóvel.

06 - MATERIAIS

Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Apresentar amostras à fiscalização da SPPREV, antes de adquirir/installar os materiais. Observação: Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, se solicitado pela fiscalização.

07 - MÃO DE OBRA

Os serviços serão executados com mão de obra especializada e de maneira perfeita, conforme Normas Brasileiras

08 – COMPLEMENTOS:

08.01. PROJETO

-DESENHO: 03014-VA-EXE-R03 – Planta do Térreo e Cortes





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

08.02 - NORMAS TÉCNICAS

- ABNT NBR 16.401-1/2008 – Instalações de Ar Condicionado
- ABNT NBR 16.401-2/ 2008 – Parâmetros de conforto térmico
- ABNT NBR 16401-3/2008 – Qualidade do Ar Interior
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- PORTARIA 3523 / 98 – Ministério da Saúde
- RESOLUÇÃO Nº 9 DE 16/01/2003-Agência Nacional de Vigilância Sanitária América
- ASHRAE – American Society of Heating Refrigerating and Air Conditioning Engineers.

09 - DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

Trata-se de um sistema de ar condicionado tipo mini-split para conforto, atendendo as áreas administrativas que compõem o posto de Araraquara da SPPREV.

A instalação prevista será composta por 3 (três) unidades condensadoras instaladas, em suporte metálico tipo mão francesa pintados com base e acabamento.

As unidades (evaporador / condensador) deverão ser interligadas com tubulação de cobre isolada termicamente, rede elétrica para alimentação / comando e dreno das unidades evaporadoras.

As 3 (três) unidades evaporadoras serão 1 (uma) do tipo Hi-Wall (1 x 12.000 Btu/h) para a sala do supervisor e 2 (duas) piso-teto (2 x 36.000 Btu/h) para o Público/Atendimento.

Os evaporadores deverão possuir controle de temperatura e velocidade independentes com comando sem fio, conforme o ambiente atendido.

As condensadoras previstas são do tipo ventilador axial com fluxo de ar vertical (as maiores) e horizontal (a de menor capacidade).

Para que haja uma menor perda de temperatura por conta de portas abertas, serão instaladas 2 (duas) unidades de Cortina de Ar sobre a porta de entrada do posto regional com o objetivo de reduzir a entrada e saída de ar, contribuindo para diminuir perdas no cálculo térmico.

Deverão ser rigorosamente atendidas às recomendações, instruções e especificações de fabricantes dos equipamentos, salvo em casos de conflito com normas aplicáveis, os quais serão solucionados pela SPPREV.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

Todo equipamento destinado à realização dos serviços deverá ser obrigatoriamente de boa procedência, primeira qualidade, novo, sem uso anterior, e satisfazer rigorosamente aos requisitos deste Memorial Descritivo, projeto, especificações e normas aplicáveis.

09.01 – ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

- a) 2 (duas) evaporadoras piso-teto com capacidade de 36.000 Btu/h cada uma;
- b) 1 (uma) evaporadora Hi-Wall com capacidade de 12.000 Btu/h;
- c) 2 (duas) condensadoras do tipo ventilador axial com fluxo de ar vertical (maiores);
- d) 1 (uma) condensadora do tipo ventilador com fluxo de ar horizontal (menor);
- e) 2 (dois) aparelhos de cortinar de ar;
- f) Tipo de ciclo frio;
- g) 03 velocidades de ventilação ou superior;
- h) Baixo nível de ruído;
- i) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" ou "B";
- j) Evaporadoras com display digital;
- k) Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas para cada unidade;
- l) Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;
- m) Função "timer on/off";
- n) Filtro de ar removível e lavável;
- o) Proteção antiferrugem;
- p) Função de desumidificação;
- q) Tensão de 220V, 60Hz, 2F + T;
- r) Suporte de alumínio para a condensadora;
- s) Serpentina de cobre;
- t) Manual de instrução em português.

10 - INSTRUÇÕES GERAIS

O instalador deverá observar as recomendações do fabricante dos equipamentos quanto a espaços previstos para manutenção, captação/descarga de ar, consumos elétricos, dimensões das tubulações frigoríficas, tanto os comprimentos recomendados, quanto diâmetros e espessuras compatíveis com a capacidade e o refrigerante empregado, inclusive para preservar a garantia dos equipamentos e do serviço executado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

As duas evaporadoras piso-teto serão instaladas no salão de atendimento ao Público/Atendimento. A evaporadora Hi-Wall será instalada na sala do Supervisor, devendo a CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; conexão dos equipamentos à rede elétrica; enfim, todos os itens e serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Prever interligações elétricas para alimentação entre os equipamentos e drenagem das evaporadoras com a devida inclinação, ao ralo mais próximo.

A fixação das condensadoras deverá ser em nível, em distâncias apropriadas para que não haja curto circuito de ar entre elas.

A tensão local dos equipamentos prevista é 220V, 60 hertz, 2F + Terra.

Todas as tubulações frigoríficas e trechos dos drenos deverão ser isolados com borracha elastomérica preta de células fechadas com 20 mm de espessura no mínimo.

O controle de temperatura é individual para cada evaporadora e será do tipo digital sem fio com controle de temperatura e velocidade para conforto e facilidade do usuário.

É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

A Contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de alumínio, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em local apropriado na edificação conforme projeto.

Quaisquer avarias à edificação ocorridas durante os serviços de instalação deverão ser reparados imediatamente pela CONTRATADA a sua própria responsabilidade e expensas.

11 - BASES DE CÁLCULOS

11.01 - Condições Externas

	Verão	Inverno





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

Temp. de Bulbo Seco	32°C	-
Umidade relativa	55 %	-

11.02 - Condições Internas

	Verão	Inverno	
Temp. de Bulbo Seco	24°C +/- 1°C	-	
Umidade Relativa	50% +/- 10 % (sem controle)	-	

11.03 - Fontes Internas de Calor

Ambiente	Iluminação (Watts/m ²)	Nº pessoas (pessoas)	Equipamentos (Watts)
10 - T - Público	20	10	250
20 - T - Atendimento	20	4	1600
30 - T - Supervisor	20	2	200

11.04 - Taxa de Ar Exterior

A taxa de ar exterior adotada foi de 27 m³/h x pessoa e 17 m³/h x pessoa (em locais de frequência rápida), conforme as normas da ABNT, bem como as características aqui descritas. Portas e janelas que se comuniquem com ambientes não condicionados devem permanecer fechadas.

11.05 - Proteções

Os vidros da fachada foram considerados com proteção interna tipo película fumê. A proteção é dada pela arquitetura do prédio e com pavimento superior não condicionado.

11.06 - Cargas Térmicas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

De acordo com os elementos acima, nossos cálculos resultaram nas cargas térmicas:

Ambiente	Calor Total (Btu/h)	Sensível Interno (Btu/h)	Total Latente (Btu/h)
10 - T - Público	35.721	21.219	11.489
20 - T - Atendimento	21.730	18.065	4.123
30 - T - Supervisor	9.439	6.685	2.062

12 - ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA INSTALAÇÃO

12.01 - CONDICIONADORES SPLITS

12.01.01 - Unidades Internas (Evaporadoras)

Para condicionamento de ar dos ambientes, as unidades internas do sistema serão do tipo Hi-Wall ou piso-teto para instalação em parede ou piso-teto, conforme anteriormente indicado.

Os equipamentos deverão possuir basicamente os seguintes componentes:

➤ Gabinete

Gabinete em estrutura metálica em perfis de aço pintado, com tratamento anti-corrosivo com carenagem em plástico reforçado de cor clara. Será provido de bandeja de recolhimento de água e dreno.

➤ Ventilador

Ventilador do tipo centrífugo de dupla aspiração, com pás curvadas para frente, balanceadas estática e dinamicamente, acionado diretamente por motor elétrico monofásico e mancais de rolamento auto lubrificantes e auto ajustáveis.

A velocidade do ar nas bocas de descarga não deverá exceder a 8 m/s.

A fixação do ventilador nas armações do gabinete metálico deverá ser do tipo elástico.

➤ Motor de Acionamento





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

Motor do tipo de indução monofásico para funcionamento contínuo, TFVE, IP-54, isolamento B, fator de serviço 1.15.

➤ **Serpentina de resfriamento**

Construída de tubos de cobre sem costura, com aletas de alumínio, espaçadas de no máximo 1/8" perfeitamente fixadas nos tubos. A velocidade máxima do ar na face é de 2,5 m/s.

➤ **Válvula de expansão eletrônica:**

Para perfeito monitoramento do fluxo refrigerante com distribuidor de líquido.

➤ **Filtros de Ar**

Será de material sintético do tipo lavável em orgânica bactericida classe G-3 da ABNT.

➤ **Controle remoto sem fio**

Controle remoto eletrônico sem fio composto por comandos de seleção do modo de operação, seleção de velocidade de ventilação baixa/média/alta, seleção do posicionamento do defletor que direciona o ar e termostato de operação.

➤ **Placas de circuitos impresso**

Com proteção e terminais para interligações e controle das unidades.

12.01.02 - Unidades Externas (Condensadoras):

Tipo axial com descarga de ar horizontal, totalmente estruturada, pintura de acabamento apropriada contra o tempo, com otimização de espaço físico que permite fácil instalação e transporte. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ter certificados com o selo Procel (nível A ou B de eficiência energética).

Os equipamentos possuem basicamente os seguintes componentes:

➤ **Gabinete**

Será do tipo horizontal de ambiente para fixação aparente na parede ou no teto. O painel lateral deve ser de fácil remoção para permitir o acesso às conexões frigoríficas e elétricas da unidade evaporadora. As conexões de refrigerante devem ser do tipo porca flange na linha de líquido e tubo expandido soldável na sucção. O gabinete do evaporador deve ser dotado de grelha de insuflamento multidirecional, que permita o direcionamento do ar para a direita ou esquerda, horizontal ou verticalmente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

As venezianas de retorno devem ser localizadas na parte inferior da unidade evaporadora e tanto estas como a grelha de insuflamento e as laterais do gabinete devem ser de material plástico injetado. As partes superior, inferior e traseira da unidade evaporadora devem ser metálicas.

➤ **Ventilador**

Do tipo axial diretamente acionado por motor elétrico monofásico com mancais de rolamento auto lubrificantes e auto ajustáveis. O conjunto rotor / ventilador deverá ser balanceado estática e dinamicamente. A velocidade do ar nas bocas de descarga não deverá exceder 8 m/s.

A fixação do ventilador nas armações do gabinete deverá ser tipo elástico.

➤ **Motor de Acionamento**

Motor do tipo DC inverter para funcionamento contínuo, com acoplamento direto ao ventilador do condensador.

➤ **Condensador Resfriado à Ar**

Construído de tubos de cobre sem costura, com aletas de alumínio espaçadas no máximo 1/8", perfeitamente fixadas aos tubos. Deverá ser projetado para que a capacidade seja suficiente para trabalhar em conjunto com os compressores especificados.

➤ **Compressores**

Serão do tipo DC inverter, providos de proteções contra sobre carga elétrica, superaquecimento no enrolamento do motor, bem como dispositivos para alta eficiência, baixo consumo e controle de capacidade para baixas frequências. O sistema inverter varia a velocidade do compressor com alcance rápido na temperatura de ajuste.

Os compressores deverão ser de baixo nível de ruído, apresentar pouca vibração e serem montados sobre calços de borracha. Os compressores devem possuir um dispositivo de proteção contra sobrecarga e superaquecimento dos seus motores que devem vir instalados internamente (no estator do motor).

➤ **Circuito Frigorífico**

As linhas frigoríficas possuem separador de líquido, separador de óleo, válvulas de serviço, sensores de pressão / temperatura, resistência de cárter e demais acessórios que em conjunto fornecem uma alta eficiência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

➤ Placas Eletrônicas

De circuito impresso para interligações aos diversos componentes eletrônicos que protegem e comandam o equipamento.

12.01.03 - BANDEJAS DE CONDENSADO

O condicionador deve ser constituído de bandeja de drenagem para coleta de água condensada. Deverá ser confeccionada em material de boa resistência mecânica, resistente a corrosão, termicamente isolada na parte inferior, com caimento mínimo de 10 mm/m no sentido do dreno.

Não serão aceitas bandejas em aço galvanizado sem proteção. Não deverá ocorrer acúmulo de água na bandeja, seja com o equipamento ligado ou desligado.

12.02 – CORTINAS DE AR

Tem a função de proteção ambiental tanto na perda de ar frio ambiente, quanto entrada de poeira, insetos. Fabricada em chapa de aço pintada, provida de ventilador centrifugo de dupla aspiração duplex que além de alta eficiência, tem baixo nível de ruído, acoplada diretamente a motor elétrico bifásico que permite também controle remoto com 3 (três) velocidades.

12.03 - TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA

Utilizada para possibilitar a interligação dos circuitos frigorígenos entre os evaporadores e sua respectiva unidade condensadora remota. São constituídas de tubos de cobre rígido com parede 0,79mm de espessura sem costura ASTM-B88, soldados, pressurizados e desumidificados, dimensionados para promover a circulação do fluido refrigerante e óleo, com velocidade e perdas de cargas adequadas ao sistema e o projeto em questão.

As tubulações deverão ser isoladas com espuma elastomérica de células fechadas de 20 mm de espessura, de cor preta, com cola especial aplicada nas juntas com bom acabamento.

A instalação das tubulações frigoríficas deve seguir a especificação e recomendação do fabricante dos tubos de cobre com todos os cuidados para a manutenção da garantia dos equipamentos, tais como: espessura adequada ao refrigerante utilizado (R-410A), vácuo recomendado, conexões de cobre apropriadas, limpeza e desumidificação prévias, etc.

12.04 - TUBULAÇÃO DE DRENAGEM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

As tubulações de dreno deverão ser executadas em tubos de PVC rígido e embutidas em parede ou piso caso possível, diâmetro ambas de Ø 3/4" e 1" na conexão de duas linhas até o ponto de dreno, seja um ralo sifonado, um sifão de pia, jardim ou pluviais, conforme o caso mais adequado. As tubulações sempre que possível deverão ser embutidas em paredes e/ou piso.

12.05 - LIGAÇÕES ELÉTRICAS

A interligação elétrica dos equipamentos será feita entre os quadros elétricos e os respectivos motores, onde cada equipamento deverá ser interligado a disjuntor individual na capacidade dimensionada.

Toda a fiação deverá ser feita em condutores de cobre, com encapamento termoplástico (secção mínima 2,5 mm² para força e 1,5 mm² para comando), enfiados em eletrodutos galvanizados. Serão executados estritamente de acordo com as normas da ABNT e regulamentos da concessionária de energia elétrica.

Todos os fios e cabos elétricos deverão ser identificados por anilhas numeradas nos painéis e fora destes. No trecho final, a ligação entre eletrodutos e equipamentos / motores, deverá ser através de conduites flexíveis tipo sealtube e conectores apropriados contra umidade para motores externos.

Todos os equipamentos deverão ser aterrados.

12.06 - CAPACITORES

Deverá ser previsto caso o fator de potência do aparelho seja inferior a 0,92. Para correção do fator de potência, deverá ser instalado capacitor individual para cada motor do equipamento.

12.07 – CAIXAS DE VENTILAÇÃO PARA AR EXTERNO

Tipo gabinete com estrutura em chapa de aço com pintura eletrostática a pó, com isolamento acústico, fácil acesso e manutenção, provida de ventiladores axial de alta pressão, em material plástico reforçado, com acoplamento direto.

As caixas deverão possuir filtragem classe G3 / F5, lonas flexíveis ou duto para acoplamento a rede de dutos.

O conjunto motor-ventilador-gabinete deves vir montado, pronto para funcionamento após conexão a rede elétrica e dutos.

12.08 – REDES DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E AR EXTERNO

Os dutos de insuflamento de ar externo, serão do tipo convencional não isolados, construídos em chapa de aço galvanizado nas bitolas recomendadas pelas normas da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

ABNT-NBR 16401/08 e conforme manual da SMACNA para dutos de baixa pressão e velocidade. Todas as juntas deverão ser vedadas com massa plástica. Os suportes dos dutos deverão ser executados em tirantes de ferro galvanizado roscados, ferro chato / cantoneira com tinta base e de acabamento, e suas bitolas e espaçamentos máximos deverão ser pintadas com tinta anti-corrosiva (a base de cromato de zinco).

A interligação com os equipamentos deverá ser executada com conexão flexível de lona.

12.09 – GRELHAS DE INSUFLAMENTO

Para distribuição do ar externo aos ambientes, serão em alumínio anodizado com registros de vazão, do tipo duplas laminas móveis verticais, selecionados para baixa perda de carga, velocidade e nível de ruído, retangulares, adequadas à estética ambiente e as características técnicas do projeto.

13 - OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA

13.01 – Antes do início dos serviços, a contratada deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequidade da instalação, contidos no projeto fornecido pela SPPREV, apontando e justificando com antecedência os pontos que eventualmente possam discordar, responsabilizando-se consequentemente por seus resultados, para todos os efeitos futuros.

13.02 – Caso a contratada encontrar qualquer diferença entre as medidas indicadas nos desenhos e as da obra, deverá imediatamente comunicar-se com fiscalização da obra antes de dar continuidade aos seus serviços.

13.03 – Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos, bem como efetuar o seguro dos mesmos.

13.04 – Fornecer toda a mão de obra especializada e ferramental necessário para a montagem dos materiais e equipamentos.

13.05 – Acompanhar e prestar assistência à obra, onde necessária, nas providências que correrem por conta desta.

13.06 – Fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução da obra.

13.07 – Todas as despesas com leis sociais, seguro contra acidentes de seus funcionários na obra, estadia e viagem.

13.08 – Todos os impostos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a instalação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

13.09 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

13.10 – A instalação deverá ser previamente agendada com a CONTRATANTE devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 16h00min para trabalhos externos e 16h00min às 19h00min para trabalhos internos.

13.11 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

13.12 – Comunicar imediatamente a fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

13.13 - Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza diária dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

13.14 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria no. 3214 do Ministério do Trabalho, bem como serem obedecidas todas as demais Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho inerentes à execução da obra ou serviço.

13.15 – Executar todos os serviços de alvenaria, bases de concreto, furações de lajes, carpintaria, pintura, serralheria, recomposição dos pontos eventualmente afetados por materiais idênticos aos existentes.

13.16 – Fornecer ralos juntos ao equipamento, caso necessário.

13.17 – Efetuar testes e medições dos equipamentos e sistema, entregando relatório para aprovação e posterior entrega final da instalação com toda documentação. Apresentar no término da montagem, os relatórios de medições tais como:

- Pressões e temperaturas de funcionamento de todos os equipamentos que compõem a instalação.
- Vazões de ar em cada insuflador e boca de retorno.
- Amperagem de placa e real, de todo o equipamento instalado e as regulagens dos reles térmicos das chaves contadoras.

13.18 – Fornecer certificado de garantia no mínimo de um ano de todo o equipamento instalado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

13.19 – Fornecer manual de operação e manutenção da instalação, completo com descrição de funcionamento e catálogos redigidos em língua portuguesa;

13.20 – Por ocasião do término da instalação, a contratada deverá instruir e treinar o pessoal designado pelo contratante para operar o sistema.

13.21 – A empresa contratada será responsável pelos alinhamentos, folgas, ajustes, isolamento, pintura de suportes, garantia e acabamento geral de todo o sistema fornecido.

13.22 - Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos e instalados de acordo com as instruções dos fabricantes.

13.23 - Executar as interligações elétricas finais de força, comando e bloqueio a partir da entrada de energia.

13.24 - Colocar a instalação em operação analisando e avaliando o comportamento da edificação em uso para verificar e reafirmar se os condicionantes e pressupostos de projeto foram adequados e se eventuais alterações, realizadas no momento da instalação, estão compatíveis com as expectativas do CONTRATANTE e de ocupação dos usuários.

13.25 - Limpeza dos locais utilizados para a instalação do sistema, bem como a remoção dos entulhos durante a obra.

13.26 - Responsável pela integridade das instalações.

13.27 - Fornecer todos os dados relativos à parte elétrica, pesos dos equipamentos, bases furações e demais informações necessárias à realização da presente instalação.

13.28 - Fornecer andaimes, bancadas e escadas para execução dos serviços, caso necessário.

13.29 - Fornecer interligação de drenagem dos ralos aos equipamentos.

13.30 - Atender as recomendações locais quanto à segurança, horários de trabalho visando uma boa instalação e a manutenção futura.

13.31 - Fornecer pontos de força 220V/60 Hz (2F+T), com chave geral para alimentação dos equipamentos, nos locais de instalação.

13.32 – Fornecer desenho “as built” em CAD2010 de todo sistema de ar condicionado instalado, com todas as modificações ocasionadas na obra que estiverem diferentes do projeto original.

DESENHOS

Deverá ser anotada durante a execução dos serviços toda a alteração introduzida no projeto e sucessivamente entregar à fiscalização as cópias dos desenhos completos,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

revisados com anotações "conforme construído" e assinados pelo engenheiro responsável.

No final da obra a CONTRATADA deverá entregar todos os originais corrigidos à fiscalização. Desta forma considera-se o projeto rigorosamente atualizado durante e após a fase de execução.

14 - DEVERES GERAIS DO CONTRATANTE

14.01 - Fornecer ao CONTRATADO, condições de trabalho, local reservado para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos de uso da instalação.

14.02 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.03 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Memorial Descritivo;

14.04 - Exercer a fiscalização dos serviços;

14.05 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

14.06 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

15 - VIGÊNCIA

15.01 O prazo de vigência do contrato será de 127 (cento e vinte e sete) dias, sendo 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, 7 (sete) dias para o recebimento provisório e 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, emitida pela contratante.

16 - VISTORIA

16.01 - Os interessados em prestar os serviços deverão realizar VISTORIA para conhecimento do local onde serão instalados os aparelhos objeto da presente contratação, oportunidade em que receberão o Atestado de Vistoria, expedido pela Supervisão do Escritório Regional de Araraquara da São Paulo Previdência - SPPREV.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

Para a realização da VISTORIA, os interessados deverão entrar em contato com a Supervisão do Escritório Regional de Araraquara através dos e-mails mpgraciano@sp.gov.br e mapala@sp.gov.br para agendar a VISTORIA.

O interessado que optar pela não realização da VISTORIA deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica.

O interessado deve estar ciente que, em conformidade com o estabelecido neste Memorial Descritivo, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

17 - TESTES E AJUSTES

17.01 - PREPARAÇÃO E LIMPEZA: Concluídos os serviços de instalação das unidades e respectivas interligações, todas as unidades e linhas de interligação com os respectivos componentes deverão ser submetidos à cuidadosa e completa limpeza, antes da partida inicial da mesma.

17.02 - VERIFICAÇÕES, ENSAIOS E TESTES: Estando preparada e limpa a instalação, serão procedidas pela CONTRATADA às verificações finais, partida, testes e ajustes necessários em especial, os relacionados a seguir:

- Deverá ser executado o balanceamento dinâmico de cada circuito frigorígeno das unidades, com elaboração de Relatórios de Partida (check-list), onde deverão ser registradas todas as características dos equipamentos, condições ambientais internas e externas e medições de todos os parâmetros operacionais dos mesmos.
- Todos os dispositivos de acionamento e operação das unidades e demais componentes da instalação deverão ser ajustadas conforme recomendações dos fabricantes.
- Como condição prévia indispensável ao recebimento da instalação, a FISCALIZAÇÃO procederá a uma cuidadosa verificação do equipamento fornecido e realizará rigorosos ensaios de funcionamento, com o objetivo de constatar se foram efetiva e exatamente fornecidos todos os itens das especificações. Nessa ocasião, a CONTRATADA deverá portar todo o ferramental e instrumental necessários, devidamente aferidos.

18 – RECEBIMENTOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

18.01 – PROVISÓRIO

Cumpridas todas as etapas contratadas e estando a instalação em pleno funcionamento, a contratada deverá notificar, por escrito, a contratante para que seja formalizado o Termo de Recebimento Provisório. Por meio do recebimento provisório, admite-se que todas as pendências ocorridas durante os trabalhos foram superadas e os serviços estão executados de acordo com o projeto. A avaliação final de qualidade da execução será estabelecida no recebimento definitivo, após o período de observação de 90 (noventa) dias. Independentemente do recebimento da obra, persistem as obrigações contratuais ou legais existentes, entre as quais a garantia de obra pelo prazo de um ano a partir do recebimento definitivo. Nesta ocasião à contratada deverá entregar a documentação técnica relacionada a seguir:

- Certificado de garantia da CONTRATADA de que todos os materiais e mão de obra são de primeira qualidade, bem assim compromisso de correção de todos os defeitos não provenientes do uso normal da instalação e dos equipamentos, os quais porventura sobrevenham durante o prazo de 1 ano a contar da data do Recebimento Provisório.
- Caderno de elementos técnicos fornecidos pela CONTRATADA, contendo: manual de operação e manutenção da instalação, cópias dos relatórios de partida e equipamentos; planilha com localização e identificação dos equipamentos e componentes (condicionador, condensador e compressor, cortina de ar) constando marca, modelo, nº de série, tipo e capacidade; certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos, em via original, emitidos expressamente em nome da SPPREV;
- Termo de "compromisso de manutenção" pelo qual se obrigará a CONTRATADA a prestar durante o prazo de 1 ano, a contar do Recebimento Definitivo, de acordo com os procedimentos deste Memorial Descritivo.
- Projeto "as built" como construído, contemplando todo sistema de ar condicionado instalado, com todas as modificações ocasionadas na obra em relação ao projeto original.

18.02 – DEFINITIVO

Findas todas as obrigações relativas à execução da obra e quaisquer outras exigências contratuais ou legais, tais como: desocupação do imóvel, entrega de documentação (livro diário, desenhos "as built", certificados de garantia de componentes etc.), fornecimento de certificados de regularidade etc, será emitido o Termo de recebimento definitivo. Cabe ressaltar que não se extinguem com o encerramento do





contrato as responsabilidades por multas oriundas de infrações durante a execução da obra, reclamações trabalhistas, contas de fornecedores, etc.

19 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.01 - START-UP: TESTES E MEDIÇÕES:

Antes do recebimento provisório, deverão ser executados pelo instalador todos os testes e medições de pressões, temperaturas e vazões de todos os condicionadores e demais elementos que compõem o sistema, ressaltando que, exceto o balanceamento de ar dos condicionadores, as grandezas termodinâmicas devem ser ajustadas com o posto regional em funcionamento, em razão da carga térmica. O preenchimento das fichas de start-up deverá ser acompanhado pela fiscalização, devendo ser comunicada previamente da data programada.

Se na data agendada não for possível efetuar a partida do sistema, na sua totalidade, devido à constatação de falhas, o CONTRATADO poderá arcar com os custos relativos à fiscalização.

Para a realização dos serviços, o instalador deverá estar munido de manifold, termômetro digital, alicate amperímetro, alicate wattímetro ou cossifímetro, anemômetro, decibelímetro, tacômetro, manômetro, se for o caso, e demais instrumentos necessários.

19.02 - MATERIAL, INSTRUMENTAL E FERRAMENTAL

Além dos instrumentos mencionados acima, o instalador deverá estar provido de gás refrigerante, nitrogênio, vacuômetro, bomba de vácuo adequada, chave catraca e outros elementos necessários à instalação do sistema, recomendados pela boa técnica. O vácuo só poderá ser efetuado com o uso de vacuômetro.

20 - MANUTENÇÃO

A contratada deverá efetuar manutenção integral preventiva e corretiva do sistema, assumindo todas as despesas decorrentes dos serviços e materiais a serem utilizados, sem ônus adicionais para a SPPREV, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

Todas as irregularidades constatadas, bem como a falta de componentes especificados, deverão ser tempestivamente corrigidas.

21 - DOCUMENTAÇÕES TÉCNICA

Deverão ser fornecidos os manuais de instalação, operação e manutenção emitidos pelo fabricante, certificados de garantia, cópia das fichas de partida e procedimento de operação apostos na tampa frontal dos quadros elétricos ou condicionadores e demais documentos previstos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

22 - GARANTIA

Deve ser dada garantia de funcionamento da instalação e seus componentes pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data de recebimento definitivo da instalação em funcionamento contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação ou montagem e assumir todas as despesas de estadia, viagem, mão de obra e material de reposição necessários ao cumprimento dos termos de garantia, exceto aqueles que se verificarem por não obediência às recomendações feitas pelo contratado.

A empresa CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Memorial Descritivo.

23 - REGIME DE EMPREITADA DO CONTRATO:

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

23.1 EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAIS:

A execução é registrada e medida em percentuais do total contratado, obtido por relações quantitativas entre a produção física ou o significado financeiro das etapas alcançadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.) Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico (gl.)

O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão de obra necessária para transporte interno na obra: Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção; guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada; pisos metálicos. Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes.

2.) Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m (gl.)

O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10 m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.

3.) Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento (gl.)

O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

4.) Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal (gl.)

O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material, abrangendo:

a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

- b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

5.) Emboço desempenado com espuma de poliéster (gl.)

O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço desempenado com espuma de poliéster.

6.) Tinta látex em massa, inclusive preparo (gl.)

O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente em água; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa internas ou externas; referência comercial Látex acrílico fosco Standard fabricação Coral, Basf Suvinal (Suvinil Construções), Basf Standard fabricação Glasurit, Novacor fabricação Sherwin Williams, Eucatex acrílico extra Standard fabricação Eucatex ou equivalente de qualidade igual ou superior. Normas técnicas: NBR 11702 e NBR 15079.

7.) Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo (gl.)

O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou condensação de água; referência comercial Metalatex Antimoho fabricação Sherwin Williams ou equivalente de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

qualidade igual ou superior. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR 15079.

8.) Massa corrida a base de PVA (gl.)

O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente de qualidade igual ou superior. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

9.) Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo (gl.)

O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semibrilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente de qualidade igual ou superior; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

10.) Caixa de ventilação para ar externo conforme projeto (gl.)

O item remunera o fornecimento, montagem e instalação completa da caixa ventiladora com gabinete com perfil alumínio, pintura eletrostática constituído por: ventilador centrífugo sirocco, motor elétrico de 0,19 kW, vazão de 435 m³/h, tensão / frequência de 220 / 380 V / 60 Hz, filtros classe G4, dimensionado para atender à pressão estática externa de 10 mmCA, acionamento com polias e correias; referência CFB-1S da Coparco, Motovent, Projelmec ou equivalente de qualidade igual ou superior, materiais e acessórios para completa instalação. Remunera também ligação final de elétrica e de dutos e os testes para o completo funcionamento.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

11.) Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm (gl.)

O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno drywall, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulagem em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulagem em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos auto perfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel micro perfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente de qualidade igual ou superior. Remunera também todo o material acessório, equipamentos e a mão de obra necessária para a execução de forros, de acordo com as recomendações e especificações dos fabricantes, inclusive a execução de recortes para luminárias, pilares ou vigas, não devendo ser descontados os vãos decorrentes. Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento final em pintura. Não remunera o fornecimento do acabamento final em pintura, nem sancas ou molduras especiais. Normas técnicas: NBR 14715-1 e 15758-2.

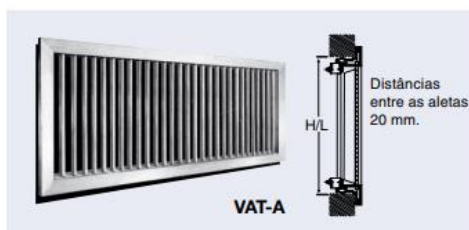
12.) Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho até 0,10 m² (gl.)

O item remunera o fornecimento e instalação de grelha de insuflação com dupla deflexão e registro de lâminas convergentes, aletas verticais ajustáveis individualmente, fabricada em alumínio anodizado, tamanho de até 0,10 m²; referência comercial modelo VAT-DG fabricante Trox ou equivalente de qualidade igual ou superior.

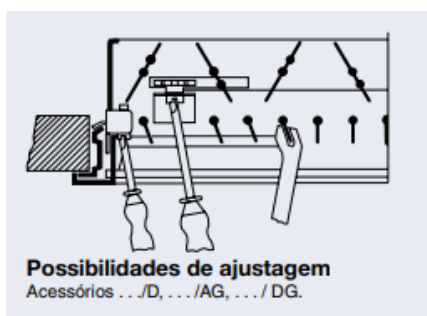




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br



VAT
Grelhas de insuflamento ou retorno, opcionalmente com fixação invisível, aletas verticais, ajustáveis individualmente.



Possibilidades de ajustagem
Acessórios .../D, .../AG, .../DG.

13.) Damper de regulação manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m² (gl.)

O item remunera o fornecimento e instalação de damper de regulação com aletas convergentes (RG-B), tamanho: 0,10 m² a 0,14 m², acionamento lado direito, acionamento manual, modelo RG-B, NCM: 90261029; referência comercial: Trox, Difus-ar (código DLO) ou equivalente de qualidade igual ou superior.



14.) Ar condicionado a frio, tipo split parede com capacidade de 12.000 BTU/h (gl.)

O item remunera o fornecimento de sistema de ar condicionado frio tipo Split, com controle remoto e capacidade de 12.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz (monofásica / bifásica), constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo parede. Remunera também o fornecimento de materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços de instalação do evaporador (unidade interna), condensador (unidade externa) e da rede frigorígena isolada entre aparelhos (unidade externa e interna), constituída por

26





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

tubulação de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente de qualidade igual ou superior. Remunera a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho; não remunera adequações civis necessárias à instalação.

15.) Ar condicionado a frio, tipo split piso teto com capacidade de 36.000 BTU/h (gl.)

O item remunera o fornecimento de sistema de ar condicionado frio tipo Split, com controle remoto e capacidade de 36.000 BTU (British Thermal Unit) / hora, para alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz (monofásica / bifásica), constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna tipo piso teto. Remunera também o fornecimento de materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços de instalação do evaporador (unidade interna), condensador (unidade externa) e da rede frigorígena isolada entre aparelhos (unidade externa e interna), constituída por tubulação de cobre com isolamento térmico, flanges, porcas, cabo de cobre PP 4x2,5mm² 450/750V, isolação 70°C, fita adesiva, par de suporte tipo L para condensadora com parafusos e buchas para sua fixação, parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; referência comercial Samsung, Carrier, LG, Consul ou equivalente de qualidade igual ou superior. Remunera a retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; interligações elétricas, a partir do ponto de força protegido, ao lado da unidade externa; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); complementos de gás refrigerante; regulagem e testes de desempenho; não remunera adequações civis necessárias à instalação.

16.) Duto em chapa de aço galvanizado

O item remunera o fornecimento e instalação de duto, em chapa de aço galvanizado; remunera também materiais acessórios para a fixação completa do duto.

17.) Cortina de ar com duas velocidades, para vão de 1,20 m

O item remunera o fornecimento e instalação completa de cortina de ar com as características: alimentação com tensão 220 V / 1Ph e corrente de 60hz; duas velocidades de ventilação, referência Elgin, EOS, Totaline ou equivalente de qualidade igual ou superior. Remunera também o fornecimento da mão-de-obra, materiais





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

acessórios necessários para a instalação completa da cortina de ar, inclusive fornecimento e instalação do ponto de alimentação de energia.

18.) Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4”), inclusive conexões

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4”), inclusive conexões, para drenagem de água de condensação.

Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha, juntas soldáveis, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

19.) Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1”), inclusive conexões

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 32 mm (1”), inclusive conexões, para drenagem de água de condensação.

Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha, juntas soldáveis, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

20.) Limpeza final da obra

O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO, nesta data, que o representante da empresa _____ (nome da empresa), interessada em prestar os serviços de fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar realizou visita nas instalações da SPPREV - São Paulo Previdência, localizada na Rua São Bento, 1500, Centro, Araraquara/SP, recebendo assim todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta.

Araraquara, _____ de _____ de 20__

(assinatura e qualificação do representante da empresa)

(assinatura, nome e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita, com carimbo)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
SUPERVISÃO DE ATENDIMENTO NO ESCRITÓRIO REGIONAL
Teleatendimento: 0800 777 7738 - Site: www.spprev.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(declaração do interessado)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em prestar os serviços de fornecimento e instalação dos aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar nas instalações da SPPREV - São Paulo Previdência, localizada na Rua São Bento, 1500, Centro, Araraquara/SP, **DECLARO** que NÃO realizei a visita técnica prevista no Memorial Descritivo e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a visita técnica que me havia sido facultada.

Estou ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 20__

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da interessada)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL										
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SPREV EM ARARAQUARA										
ANEXO II										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. MAT.	P.UNIT. M.D.O	PT MAT	PT MDO	P.TOTAL (R\$)	SUBTOTAL	
PREÇOS UNITÁRIOS										
1	SERVIÇO DE APOIO -								0,00	
	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	metros	8,00			0,00	0,00	0,00		
	Montagem e desmontagem de andame torre metálica com altura até 10 m	m	10,00			0,00	0,00	0,00		
2	DEMOLIÇÕES REPAROS E RETIRADAS								0,00	
	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	5,00			0,00	0,00	0,00		
	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	1,00			0,00	0,00	0,00		
	Emboço desempenado com espuma de políéster	m²	1,00			0,00	0,00	0,00		
3	PINTURA DE REPARO								0,00	
	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	20,00			0,00	0,00	0,00		
	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	20,00			0,00	0,00	0,00		
	Massa cortida a base de PVA	m²	10,00			0,00	0,00	0,00		
	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	5,00			0,00	0,00	0,00		
4	CAIXA DE VENTILAÇÃO								0,00	
	caixa de ventilação para ar externo conforme projeto	un	1,00			0,00	0,00	0,00		
5	CHAFT								0,00	
	Forno em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	m²	6,00			0,00	0,00	0,00		
6	GRELHAS E DAMPER								0,00	
	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: até 0,10 m² - dimensões conforme projeto	m²	0,10			0,00	0,00	0,00		
	Damper de regulagem manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m², conforme projeto	m²	0,08			0,00	0,00	0,00		
7	SISTEMA DE AR CONDICIONADO								0,00	
	Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 12.000 BTU/h - conf. Projeto	cj	1,00			0,00	0,00	0,00		
	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto, capacidade de 36.000 BTU/h - conf. Projeto	cj	2,00			0,00	0,00	0,00		
	Rede de duto para tomada em chapa de aço galvanizado s/ isolamento para tomada de ar externo com acabamento em pintura galvite	kg	40,00			0,00	0,00	0,00		
	Cortina de ar com duas velocidades para vão de 1,20 m	cj	2,00			0,00	0,00	0,00		
8	DRENO								0,00	
	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	8,00			0,00	0,00	0,00		
	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	m	4,00			0,00	0,00	0,00		
9	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA								0,00	
	Limpeza final da obra	m²	50,00			0,00	0,00	0,00		
	TOTAL PARCIAL								0,00	
	BDI	%	22,00						0,00	
	TOTAL GERAL								0,00	

NOTA
 f- _____ % - BDI adotado

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV – PRC nº 2021/00072:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV – PRC nº 2021/00072, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir

fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV – PRC nº 2021/00072, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV – PRC nº 2021/00072, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

ANEXO IV

Cópia da RESOLUÇÃO SF Nº 58/2014

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multa previstas na Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O Secretário da Fazenda, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138, de 9 de janeiro de 1990, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§1º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas.

Artigo 5º - A pena de advertência prevista no artigo anterior será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

Parágrafo único - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

Artigo 6º - As multas previstas no artigo 4º serão:

I - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de: a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias. b) 0,4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.

IV - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

§1º - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

§2º - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

§3º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§4º - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

§5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§6º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§7º - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 7º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

§1º Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa, poderá ser reduzida pela Administração em até 50%(cinquenta) por cento, levando em consideração:

- I - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;
- II - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;
- III - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 8º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 9º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 10 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

Artigo 13 - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes. Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 129/2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SPPREV – PRC n.º 2021/00072

PREGÃO ELETRÔNICO SPPREV n.º 08/2022

CONTRATO SPPREV n.º XX/2022

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, POR MEIO
DO(A) _____ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR
OBJETO A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO
POSTO REGIONAL DE ARARAQUARA - SP**

A **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA SPPREV**, por intermédio **do Diretor Presidente e Diretor de Administração e Finanças**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelos Senhores **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **no 13º andar do edifício da Secretaria da Fazenda e Planejamento, situado na avenida Rangel Pestana, 300, Sé em São Paulo SP**, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10,

de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO POSTO REGIONAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA SÃO BENTO, 1500 – CENTRO -ARARAQUARA –SP, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONFORTO, COMPOSTO PELA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO E 2 (DOIS) APARELHOS DE CORTINA DE AR, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **127 (cinto e vinte sete) dias, com início em a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, em conformidade com item 9 do Termo de Referência anexo I ao edital indicado no preâmbulo e anexo I deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I –indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **em conformidade com item 9 do Termo de Referência anexo I ao edital indicado no preâmbulo e anexo I deste Termo de Contrato**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOSPREGOS

**A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ _____
(_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____), mediante os
seguintes valores unitários:**

PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL										
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SPREV EM ARARAQUARA										
ANEXO II										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. MAT.	P.UNIT. M.D.O.	PT MAT	PT MDO	P.TOTAL (R\$)	SUBTOTAL	
PREÇOS UNITÁRIOS										
1	SERVIÇO DE APOIO -								0,00	
	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	movêda	8,00			0,00	0,00	0,00		
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	10,00			0,00	0,00	0,00		
2	DEMOLIÇÕES REPAROS E RETIRADAS								0,00	
	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	5,00			0,00	0,00	0,00		
	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m²	1,00			0,00	0,00	0,00		
	Emboço desempenado com espuma de políéster	m²	1,00			0,00	0,00	0,00		
3	PINTURA DE REPARO								0,00	
	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	20,00			0,00	0,00	0,00		
	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	20,00			0,00	0,00	0,00		
	Massa corrida a base de PVA	m²	10,00			0,00	0,00	0,00		
	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	5,00			0,00	0,00	0,00		
4	CAIXA DE VENTILAÇÃO								0,00	
	caixa de ventilação para ar externo conforme projeto	un	1,00			0,00	0,00	0,00		
5	CHAFT								0,00	
	Forno em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5 mm, fixo	m²	6,00			0,00	0,00	0,00		
6	GRELHAS E DÂMPER								0,00	
	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: até 0,10 m² - dimensões conforme projeto	m²	0,10			0,00	0,00	0,00		
	Dâmpers de regulagem manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m², conforme projeto	m²	0,08			0,00	0,00	0,00		
7	SISTEMA DE AR CONDICIONADO								0,00	
	Ar condicionado a frio, tipo split parede, capacidade de 12.000 BTU/h - conf. Projeto	cj	1,00			0,00	0,00	0,00		
	Ar condicionado a frio, tipo split piso teto, capacidade de 36.000 BTU/h - conf. Projeto	cj	2,00			0,00	0,00	0,00		
	Rede de duto para tomada em chapa de aço galvanizado s/ isolamento para tomada de ar externo com acabamento em pintura galvite	kg	40,00			0,00	0,00	0,00		
	Cortina de ar com duas velocidades para vão de 1,20 m	cj	2,00			0,00	0,00	0,00		
8	DRENO								0,00	
	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	8,00			0,00	0,00	0,00		
	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	m	4,00			0,00	0,00	0,00		
9	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA								0,00	
	Limpeza final da obra	m²	50,00			0,00	0,00	0,00		
	TOTAL PARCIAL								0,00	
	BDI	%	22,00						0,00	
	TOTAL GERAL								0,00	

NOTA
1- _____ % - BDI adotado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário xxxxxxxxxxxx**, de **classificação funcional programática xxxxxxxxxxxx** e **categoria econômica xxxxxxxx**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do **Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV - PRC nº 2021/00072**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador doRG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico SPPREV nº 08/2022, Processo SPPREV - PRC nº 2021/00072**, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Ficha informativa
Texto compilado

DECRETO Nº 60.428, DE 08 DE MAIO DE 2014

(Atualizado até a publicação de retificação em 10 de maio de 2014)

Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Considerando que o Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, em seu artigo 37, parágrafo único, incumbiu a Comissão Geral de Ética de apresentar proposta de Código de Ética destinado a todos os agentes da Administração Pública;

Considerando que, sem prejuízo das normas legais que impõem deveres aos agentes da Administração Pública, existem imperativos éticos que devem ser observados;

Considerando que a Comissão Geral de Ética possui atribuições deliberativas e consultivas, podendo formular recomendações;

Considerando, por fim, a conveniência de que os membros da Comissão Geral de Ética possuam mandato para o exercício de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Código de Ética da Administração Pública deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Artigo 3º - O artigo 37 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 - A Comissão Geral de Ética tem por finalidade promover a ética pública e conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra agente público por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e do Código de Ética da Administração Pública.”. (NR)

Artigo 4º - O artigo 39 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando designado o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.”.

Artigo 5º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O primeiro mandato da Comissão Geral de Ética observará os seguintes períodos, objetivando evitar a coincidência total de mandatos:

I - 2 (dois) anos, para 3 (três) membros e 1 (um) suplente;

II - 3 (três) anos, para 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Marcos Rodrigues Penido

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Tadeu Moraes de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Ricardo Achilles

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014

CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 1º - Todos os agentes da Administração Pública do Estado de São Paulo têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

Artigo 2º - É dever do agente público ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

Artigo 3º - A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes públicos.

Artigo 4º - A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente público de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Artigo 5º - Os nomeados, designados ou contratados para cargos, funções ou empregos de direção, nos órgãos e entidades da Administração Pública, afirmam, desde a investidura, conhecer as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Artigo 6º - O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Artigo 7º - O agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Artigo 8º - O agente público não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único - O agente público pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

Artigo 9º - O agente público não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único - Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial; ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverá manter registro de todas as reuniões e audiências, conferindo-lhes publicidade; havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, ao menos dois agentes públicos.

Artigo 11 - As divergências entre os agentes públicos serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Artigo 12 - Compete à Comissão Geral de Ética:

I - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

II - sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;

III - fazer recomendações aos agentes e órgãos públicos, nos casos que lhe forem submetidos;

IV - responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos;

V - requisitar informações e colher depoimentos;

VI - elaborar seu regimento interno.

Artigo 13 - Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao respectivo agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º - Durante a apuração, que terá caráter de informalidade e oralidade, usando preferencialmente meios eletrônicos, poderão ser produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas.

§ 2º - Ao final da instrução, o agente poderá oferecer alegações finais, no prazo de sete dias.

§ 3º - A conclusão da Comissão, com suas recomendações, será comunicada ao interessado e encaminhada à autoridade imediatamente superior para que, em caso de procedência, possa tomar as providências cabíveis.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 14 - Este Código se aplica sem prejuízo de outros Códigos de Ética existentes em órgãos ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

- Anexo conforme retificação publicada no Diário Oficial do Estado, em 10/05/2014, p. 1.